

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 1956/2018	
Folha	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO № 29/2018. VALOR: R\$ R\$ 74.640,00 PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PROC. INTERNO № 1956/2018 PREGÃO № 50/2018

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.839.643/0001-87 e Inscrição Estadual nº 695.031.233.117, estabelecida no Município de Tremembé, na Rua José Alexandre dos Santos nº 41, Jardim Santana, CEP: 12.120-000, neste ato representada por seu procurador Sr. Denis Rodrigues Marcellino, brasileiro, casado, gerente de contas corporativas, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.614.439-9, inscrito no CPF sob nº 318.405.968-56, residente e domiciliado a Rua Campos do Jordão nº 744, Bairro Jardim Santana, Tremembé/SP, CEP: 12-120-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA **DE ACESSO A** INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- **1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 07/06/2018;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em 07 /06/2018.
- **1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Os serviços serão executados **sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em base mensal** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-deobra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.
- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), correspondente à execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, e especificados nas tabelas a seguir, sendo que este valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

1956/2018 Folha_ (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n°

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTO	VALOR POR PONTO/ MÊS R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
01	Link de Internet dedicado - acesso a um link de Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 4Mbps	14	300,00	4.200,00	R\$ 50.400,00
02	Link de Internet dedicado - acesso a um link de Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 2Mbps	03	350,00	R\$ 1050,00	R\$ 12.600,00
02	Link de Internet dedicado - acesso a um link de Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 50Mbps	01	970,00	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
		TOTAL		R\$ 6.220,00	R\$ 74.640,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE	QUANTIDADE DE PONTO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
EMEI SRº PAULO CASA GRANDE	Avenida Vitória Régia nº 550- Flor do Vale	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA	Rua Lorena, nº 80 – Parque Nossa Senhora da Glória	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS	Rua 18, nº 351 Loteamento Jardim Alberto Ronconi – Bairro Poço Grande	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
CEI ANNA MONTEIRO PEREIRA	Rua Santa Terezinha, nº 10 – Vila Santo Antônio	4 Mbps – link dedicado	2	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS – UNIDADE II	Rua 18, 311 – Loteamento Jardim Alberto Ronconi.	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
E.M.E.I. NAIR DE MATTOS QUEIROZ	Rua Pio XII, s/n – Vila Nossa Senhora da Guia	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
C.E.I. MARIA PIA IORI	Avenida Audrá, nº 306 – Vila Nossa Senhora da Guia	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
E.M.E.F. JOÃO CROZARYOL	Estrada Municipal Vicente Mancastrop, 335 - Berizal	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
E.M.E.F. NICOLAU COUTO RUIZ	Rua Particular, nº 500 – Bairro do Retiro Feliz	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 1956/2018
Folha

	TOTAL			R\$ 4.870,00	R\$ 58.440,00
UNIVESP	Rua Antônio Lourenço Xavier, s/n - Centro	50 Mbps – link dedicado	1	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
BILIOTECA MUNICIPAL	Praça Irineu Mancastropi , s/n – Centro	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E APRENDIZAGEM DO MAIS EDUCAÇÃO – ECOAMAIS	Rua Antônio dos Santos Salgado, s/nº - Vila Nossa Senhora Auxiliadora.	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
E.M.E.F. JOSÉ INOCÊNCIO MONTEIRO	Estrada Municipal José Andrade Filho, 01 – Poço Grande	4 Mbps – link dedicado	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE	QUANTIDADE DE PONTO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
SETOR DE TRÂNSITO- PRÉDIO	Rua Souza Ribeiro nº 352,	4 Mbps – link	1	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
DO DETRAN	Centro	dedicado			

SECRETARIA DE SAIÍDE

SECRETARIA DE SAODE					
LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE	QUANTIDADE DE PONTO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ	Avenida Audrá nº 316, Centro	2 Mbps – link dedicado	1	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
ESF VI	Avenida Vitória Régia nº 574, Residencial Flor do Vale	2 Mbps – link dedicado	1	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
ESF II	Rua Seis nº 673, Flor do Campos	2 Mbps – link dedicado	1	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
	TOTAL			R\$ 1050,00	R\$ 12.600,00

- 3.2. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.
- **3.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças Setor de Tesouraria mediante crédito em conta corrente do interessado.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante. Não se considerarão recebidas às notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.
- 3.5. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.
- 3.6. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n°
1956/2018
Folha

CLÁUSULA 4º - DOS REAJUSTES

- **4.1.** Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8880, de 27 de maio de 1994.
- **4.2.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO.

- **5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração, e em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.
- **5.1.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá retirar no Setor de Compras, a Autorização de Fornecimento.
- **5.2.** É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- **5.3.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação do exercício de **2018**, reservadas na seguinte unidade, sem prejuízo da utilização de outras dotações que venham a ser disponibilizadas na vigência do presente contrato:

Dotação
Secretaria de Educação
07.04.04.122.0051.2.235.339039.01.2000000
07.04.12.361.0051.2.228.339036.01.2200000
07.04.12.365.0051.2.230.339039.01.21.00000
07.04.12.365.0051.2.231.339039.01.21.00000
Secretaria de Planejamento Urbano
01.0010.0001.04.122.063.2059.33903900
01.0010.0002.04.122.064.2060.33903900
01.0010.0003.04.122.065.2061.33903900
01.0010.0006.04.122.068.2064.33903900
Secretaria de Saúde
11.06.10.300.0074.2.250.339039.01.310000
11.06.10.300.0074.2.250.339039.05.300000
11.04.10.302.0072.2.259.339039.01.310000
11.04.10.302.0072.2.259.339039.05.300000

CLÁUSULA 7º - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **7.1.1.** Conduzir os serviços em estrita observância as especificações e condições descritas no Anexo I Termo de Referência, à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- **7.1.2.** Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto da presente licitação;
- **7.1.3.** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como as exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- **7.1.4.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n°
1956/2018
Folha

- **7.1.5.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- **7.1.6.** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;
- **7.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.8.** Adequar, por determinação da Secretaria solicitante, o que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;
 - 7.1.9. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
- **7.1.10.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para a Secretaria tomadora de serviço.
- **7.1.11**. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração;
- **7.1.12.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- **7.1.13.** Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- **7.2.** Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores previstos neste contrato;
- **7.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução do objeto do presente contrato;
 - **7.2.3.** Disponibilizar acesso aos locais necessários para a entrega do objeto deste contrato;
- **7.2.4.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- **7.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- **7.2.6.** Designar os servidores: Silvia Aparecida dos Santos Guilherme, Caroline Maria Sales de Toledo, como responsáveis pelas Secretarias de Educação, Saúde e Planejamento Urbano, respectivamente, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato nas respectivas Secretarias, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 8º - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **8.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **8.2.** No caso do inciso II, do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - **8.2.1.** Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:
- **8.2.1.1.** Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso:
 - **8.2.1.2.** A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- **8.2.1.3.** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
- **8.2.1.4.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;
- **8.3.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.
- **8.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- **8.5.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

	Proc. n° 1956/2018
	Folha
1	

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando ocorrer a inexecução total e parcial de qualquer de suas cláusulas, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 10º - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Artigo 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- **11.1.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações no Memorial Descritivo, mediante autorização da CONTRATANTE.
- **11.2.** Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal n° 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **14.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectiva Autorização de Fornecimento.
- **14.3.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- **14.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- **14.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2018.

MARCELO VAQUELI PREFEITO MUNICIPAL (Contratante) DENIS
CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME,
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 1956/2018
Folha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME,

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 29/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2018.

CO	NT	RΑ	TΑ	NT	Έ:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI - PREFEITO MUNICIPAL E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br E-MAIL PESSOAL: marcelo@vagueli.com.br

ASSINATURA: __

CONTRATADA

CASAS&CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

NOME E CARGO: MARCUS BRUNO MOURA FAHEL- Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: bgarciac@santillana.com E-MAIL PESSOAL: bgarciac@santillana.com

ASSINATURA: